

PROCESSO nº: 1040744
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: BRUNA FONSECA MORAIS
DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018
ABERTURA: 26/04/2018

À Secretaria da Segunda Câmara,

Preliminarmente, tendo em vista a distribuição à minha relatoria da denúncia autuada sob n. 1041456, a qual noticia supostas irregularidades em face do mesmo procedimento licitatório objeto de análise dos presentes autos, determino seja aquele processo apensado a este para análise conjunta, a teor do disposto no art. 156, § 1º c/c o art. 160 da Resolução nº 12/2008.

Antes de me manifestar acerca da medida pleiteada pela denunciante no bojo dos autos 1041456, com vistas à instrução dos autos, com fulcro no disposto nos artigos 140, §2º e 306, II, da Resolução nº 12/2008, determino a **intimação da Sra. Patrícia Travassos Vieira**, Pregoeira e subscritora do edital em comento, bem como da **Sra. Sônia Maria Untaler**, Prefeita Municipal, na forma prevista no art. 166, §1º, VI e VII do diploma regimental, para que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, apresentem os esclarecimentos que entenderem pertinentes acerca das questões abordadas na denúncia.

Sejam advertidos de que o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar aplicação de multa individual no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com espeque no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

E, ainda, de que qualquer alteração do edital, eventual revogação/anulação do procedimento, ou caso considerada fracassada ou deserta a licitação, o fato deverá ser comunicado imediatamente a este Tribunal, fazendo menção aos presentes autos.

Com a intimação, cópia da petição da denúncia (fls. 01/03 dos autos 1041456) deverá ser transmitida aos agentes públicos retro nominados.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos com a urgência que o caso requer.

Tribunal de Contas, em 08/05/2018.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator